LEI N°. 419, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo a conceder indenização por danos de valor equivalente até 200 UFMs e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas decorrentes de danos de pequena monta, até o valor de 200 (duzentas) UFMs, em que se reconheça a culpa direta ou indireta do Município, mediante apuração interna.

§ 1°. - A apuração poderá ser sumária, por sindicância, processo administrativo ou parecer jurídico consubstanciado, cujas cópias serão trimestralmente enviadas à Câmara Municipal para seu conhecimento.

§ 2°. - O agente político ou empregado, no exercício de sua função, que reconhecidamente, causar dano a terceiro, com sua autorização, poderá ter descontado em folha de pagamento, o total do dano pago pelo Município corrigido pelo IPCA, em até 20 parcelas mensais e consecutivas, respeitado o limite de 30 % do salário líquido.

§ 3°. - O procedimento previsto neste artigo poderá ser adotado sempre que a ação judicial cabível for onerosa ao Município e, que poderá resultar em ônus crescente, respeitada, se for o caso, a ordem dos precatórios.

Artigo 2°. - O Secretário Municipal da Pasta em que ocorreu o dano se responsabilizará pelo procedimento interno e empenho correspondente, devendo estar instruído com os seguintes documentos:-

I - Requerimento, historiando o fato;
II - Boletim de Ocorrência da Polícia Militar e/ou Civil;
III - Laudo da Polícia Técnica e ou Laudo Técnico, se necessário;
IV - Prova da propriedade do bem;
V - Prova do(s) dano(s), comprovado(s) com no mínimo 3 (três) orçamentos;
VI – Prova das despesas imediatas e urgentes suportadas e respectivos recibos;
VII – Nome das testemunhas, com qualificação completa, se houver;
VIII – Outros documentos e meios de prova dos danos e valor(es) da reparação

Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações póprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.
P. M. de Espírito Santo do Turvo, 06 de agosto de 2009.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
499 fls. 22 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815